



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma.

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



Projeto de Lei Legislativo nº 014/2025

Determina a fixação de placas, cartazes ou banners, informando o endereço e o número telefônico do Conselho Tutelar e Disque Denúncia nos estabelecimentos de ensino público e privado do Município de Itinga do Maranhão, e dá outras providências

O **vereador Jadson Alves Carvalho**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 106 do Regimento Interno desta casa propõe:

Art. 1º. Todos os estabelecimentos de ensino do Município de Itinga do Maranhão, privados ou públicos, deverão afixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa, cartaz ou banner, com a divulgação do endereço e número telefônico do Conselho Tutelar e do Disque Denúncia de sua circunscrição na seguinte forma: "CONSELHO TUTELAR — Endereço e telefone — DISQUE DENÚNCIA — telefone".

§1º. A placa, cartaz ou banner que trata o caput deste artigo deverá:

I — Ter dimensões mínimas de 0,80 m x 0,50 m;

II — Ser legível com caracteres compatíveis.

§2º. A alteração do endereço e/ou dos telefones mencionados no caput deste artigo, obriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem as placas, cartazes ou banners, no prazo de até 30 (trinta) dias após a mudança.

§3º. As placas, cartazes e banners deverão permanecer afixados mesmo em períodos de férias e recessos escolares.

Art. 2º. Os estabelecimentos de ensino do Município de Itinga do Maranhão, privados ou públicos, ficam obrigados a promover, pelo menos 01 (uma) vez ao ano para todas as turmas, palestra, curso, tutorial ou aula, adequados à faixa etária do público, que apresentem o trabalho do Conselho Tutelar, bem como os tipos de violência existentes e as formas de realizar denúncias; no intuito de garantir que as crianças e adolescentes possam identificar as violências sofridas e fazerem as denúncias, quando necessárias, de forma correta e ao órgão competente.



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma.

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



Art. 3º. O descumprimento da presente Lei em estabelecimentos da rede pública, acarreta, à parte diretiva do estabelecimento (diretores e coordenadores), o cometimento de infração administrativa, que ensejará a instauração de Processo Administrativo Disciplinar — PAD.

Art. 4º. O descumprimento desta Lei por parte dos estabelecimentos privados acarretará, aos mesmos, multa correspondente a 01 (um) salário mínimo, sendo cobrada em dobro em caso de reincidências.

Art. 5º. Os estabelecimentos de ensino mencionados na presente Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação, para dar cumprimento às determinações estabelecidas na mesma.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, 19 de maio de 2025.

Atenciosamente,

Jadson Alves Carvalho
Vereador



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma.

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir a proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes do Município de Itinga do Maranhão, fortalecendo os mecanismos de denúncia e acesso às entidades responsáveis pela sua defesa. A fixação de placas, cartazes ou banners com o endereço e telefone do Conselho Tutelar e do Disque Denúncia nos estabelecimentos de ensino público e privado permitirá que alunos, familiares e profissionais da educação tenham fácil acesso a essas informações em casos de violência, negligência ou outras violações aos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Além de cumprir com o princípio da proteção prioritária, esta medida tem caráter preventivo e educativo, fomentando uma cultura de respeito e cuidado com a infância e adolescência. A visibilidade das informações encoraja denúncias, contribui para reduzir a subnotificação de casos de abuso e fortalece a atuação das autoridades competentes.

Dessa forma, este projeto de lei representa um avanço na garantia dos direitos das crianças e adolescentes e reforça o compromisso do Município de Itinga do Maranhão com a construção de um ambiente seguro e acolhedor para todos.

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, 19 de maio de 2025.

Atenciosamente,

Jadson Alves Carvalho

Vereador